



## TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2013

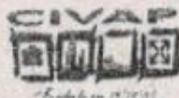
### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

O **CIVAP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Via Chico Mendes, 65, Parque de Exposições - Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, doravante denominado **CIVAP (CONVENIENTE)**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, Senhor **JAIRO DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.742.378-2 - SSP/SP e do CPF nº 060.874.788-25, residente e domiciliado à Avenida dos Lírios, nº 132, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, o representante da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente** do Município de Assis/SP, Senhor **BRUNO MORAES DA MOTA**, possuidor do RG 44.016.918-5, residente e domiciliado nesta cidade, o coordenador de projetos do CIVAP, Senhor **LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS**, possuidor do RG 43.509.832-9, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41 CEP 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.892.627/0001-06, doravante denominada **RECICLANIP (CONVENIADA)**, neste ato representada por seus responsáveis, Senhor **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, Secretário Executivo e Senhor **CESAR FACCIO**, Gerente Geral e.

- Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;
- Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;
- As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente convênio, respeitadas as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATUAÇÃO**

Para o êxito do presente convênio fica mantido o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, PONTO DE COLETA DE PNEUS-PROJETO ECO.VALEVERDE, doravante denominado simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida São Paulo, 1036, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP**

Compete ao CIVAP:

- a) Manter ativo local coberto, protegido de chuva, para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local dos Municípios integrantes do CIVAP, ao cumprimento do objeto do presente convênio;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis dos municípios;
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;
- e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ASSIS E DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Assis e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente convênio, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à RECICLANIP:

- a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.



b) Informar ao CIVAP, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar ao CIVAP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente convênio, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do convênio em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

O presente convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente convênio pelo CIVAP no prazo acima, caberá ao CIVAP arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo, que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante convênio.

A rescisão pela RECICLANIP nos termos do presente convênio, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste convênio aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CIVAP a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação do extrato do seu teor, na imprensa oficial.

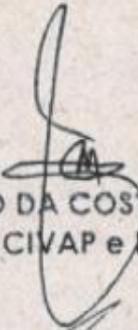


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

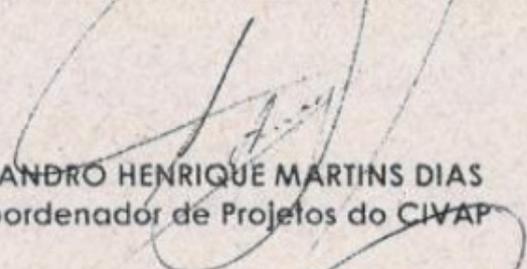
Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

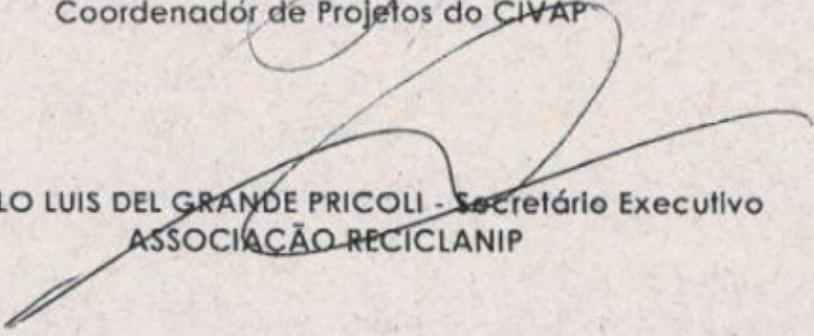
E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

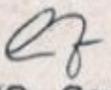
Assis, 25 de janeiro de 2013.

  
JAIRO DA COSTA E SILVA,  
Presidente do CIVAP e Prefeito de Tarumã

  
BRUNO MORAES DA MOTA  
Secretario de Meio Ambiente de Assis

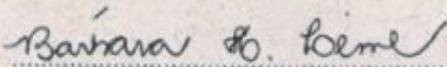
  
LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS  
Coordenador de Projetos do CIVAP

  
MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI - Secretário Executivo  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

  
CESAR FACCIO - Gerente Geral,  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Testemunhas:

  
.....  
JANETE MIGOTTO GOMES  
RG. 33.025.885-0

  
.....  
BÁRBARA HARDER LEME  
RG: 44.896.717-0